



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 21 DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFS-e e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Das Informações Necessárias na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e

Art. 2º. Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:

- I - brasão e nome da Prefeitura;
- II - número sequencial;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
 - a - nome ou razão social;
 - b - nome de fantasia;
 - c - endereço;
 - d - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e - inscrição municipal.


 Márcia Coelho Guimarães
 Assessora de Gabinete
 Câmara Municípal de Guanhães
 04/08/11 14:24 hs

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhães.mg.gov.br

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - identificação do tomador de serviços, com:

- a - nome ou razão social;
- b - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c - inscrição municipal, quando sediado no Município.

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - código de serviço;

X - valor total das deduções, quando legalmente permitido;

XI - valor da base de cálculo;

XII - alíquotas do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza);

XIII - valor do ISSQN;

XIV - indicação do serviço tributável pelo Município, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação de outras retenções, quando for o caso.

Da Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 3º. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de Portaria, nomeará as atividades obrigadas a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º - A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e está condicionada à apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e consequente incineração.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastrado da Prefeitura no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.

§ 3º - As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 5º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de Tributação.

§ 1º - Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;
- II - termo de cancelamento;
- III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento.
- IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3º - O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor de Tributação por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2º e *caput* deste artigo.

§ 4º - O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.

Art. 6º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com o "status" "cancelada" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente

ao registro de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

conjugada com o Estado.

§ 1º - A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser solicitada por meio eletrônico, pelo Contribuinte ou seu Contador, prevalecendo para o período autorizado máximo de até 12 (doze) meses, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - O contribuinte que exerce atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, deverá manifestar-se por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda será competente para autorização e renovação do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, e, somente após o retorno do contribuinte ao regime normal de emissão de nota fiscal de vendas mercantis.

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa

Art. 8º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou pelo seu procurador, no Setor de Tributação.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 9º. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a ser utilizado por contribuintes inscritos no Município, no eventual impedimento da emissão da NFS-e, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A substituição prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

Da Substituição Tributária

Art. 10. A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no Município, elencados no Código Tributário Municipal, assim como para os responsáveis por obras de construção civil no Município, também disposto no Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao Município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Parágrafo Único - Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista no Código Tributário Municipal o tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do Município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS

Art. 11. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não situados no Município de Guanhães e sujeito a substituição tributária, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Da Escrituração Eletrônica

Art. 12. As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar, por agência ou dependência, a Escrituração de serviços prestados através dos meios eletrônicos do aplicativo de NFS-e.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizando no aplicativo NFS-e, mensalmente, as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

Das Penalidades

Art. 13. Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei será imposto multa equivalente a:

I - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e cancelada sem motivação ou em desacordo com o artigo 5º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades;

II - Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por falta de autorização estabelecida no § 1º do artigo 7º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades;

III - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por Recibo Provisório de

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhães.mg.gov.br

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços – RPS, emitidos e não substituídos no prazo previsto no artigo 9º desta Lei;

IV - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pagamento efetuado sem apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço, conforme artigo 11 desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades.

Disposições Gerais

Art. 14. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo de 5 (cinco) anos da sua emissão.

Art. 15. O Início da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a baixar os atos normativos visando à operacionalização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrario a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Guanhães, 01 de agosto de 2011


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

20º Sessão - 18/08/2011

aprovado em 18/08/2011 discussão 18/08/2011
Sala das sessões 18/08/2011
Alex PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 19/08/2011
Alex PRESIDENTE

APROVADO
18/08/2011
Alex

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 31/2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 18/08/2011
PRESIDENTE Antônio Soárez Gómez
1º MEMBRO Adriano Alves
2º MEMBRO Pedro Sotomayor

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 31/2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 18/08/2011
PRESIDENTE Clemente de Oliveira Ayala
1º MEMBRO Adriano Alves
2º MEMBRO Flávio Palmeira



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos augustos Pares desta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “**Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e e dá outras providências**”

A proposta dessa lei dispõe sobre a instalação da Nota Fiscal Eletrônica no Município de Guanhães e baseia-se nos seguintes preceitos e princípios legais:

1. A adoção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de forma obrigatória está entre as medidas governamentais para reduzir a burocracia e aumentar a arrecadação sem sobrecarregar os contribuintes com obrigações acessórias. Nesse sentido, o Projeto de Lei NF-e tem o intuito de implantar um modelo de documento fiscal eletrônico que tem o objetivo de substituir a sistemática atual de emissão em papel do documento fiscal;
2. A implantação da NF-e propõe desonerar o contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). A referida nota tem validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento, em tempo real, das operações realizadas pelo Fisco;
3. A nota eletrônica elimina uma série de procedimentos, reduz o custo das transações e dificulta a sonegação, além de contribuir com o meio ambiente no que tange a redução ao uso de papel. Diante disso, o documento eletrônico representa um avanço, pois permite o controle da nota desde a prestação de serviço até o recolhimento do tributo. Isso facilita a fiscalização, pois os fiscais não precisam mais ir às empresas nem estas precisarão trazer os documentos fiscais até o setor de tributos: os documentos ficam armazenados nos computadores do Município e podem ser utilizados para o cruzamento de dados;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. A Fazenda Municipal enfrenta grande desafio para adaptar-se aos processos de globalização e de digitalização das transações entre contribuintes. Isso porque o volume de transações efetuadas e os montantes de recursos movimentados crescem em ritmo intenso e, na mesma proporção, aumentam os custos inerentes à necessidade do Município de detectar e prevenir a evasão tributária.

5. A integração e compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias. Para tanto, o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atue de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

De modo geral, o projeto justifica-se pela racionalização e modernização da administração tributária municipal, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações, inclusive com o compartilhamento de cadastros, diminuindo assim a sonegação fiscal.

Diante do mundo globalizado, o fisco também deverá acompanhar os avanços da tecnologia, e desenvolver métodos de fiscalização que exija das empresas cada vez mais dinamismo e responsabilidade.

Isso deve ocorrer porque a fiscalização, até então, é efetuada de forma muito burocrática, e utilizando de um amontoado de papéis. Dessa forma, tanto a Fazenda Municipal quanto o contribuinte são onerados. Dificuldade essa que atinge aos contribuintes principalmente quanto ao cumprimento dos prazos legais na entrega de obrigações acessórias.

Destarte, o objetivo dessa Lei é obter como resultado a praticidade e um melhor relacionamento dos contribuintes com a administração tributária.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são, que com certeza desejam o melhor para o município e para os nossos municípios, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração.

Atenciosamente,


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

